



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

Ano I | N° 103 | Segunda-feira, 30 de Setembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Kalil Sarat Baracat
PREFEITO

José Hazama
VICE-PREFEITO

Edson Roberto Silva
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Jomas Fulgêncio de Lima Junior
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Oswaldo Botelho de Campos Neto
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Cristina Vieira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Giorgio Antônio de Barros Gomes - Interino
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Pedro Marcos Campos Lemos
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Alessandro Ferreira da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Charles Caetano Rosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO

Ricardo Azevedo Araujo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO, REGU. FUND. E HABITAÇÃO

Silvio Aparecido Fidelis
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

Lucinéia dos Santos Ribeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Ismael Aves
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Jean Lucas Teixeira de Carvalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

João Carlos Cardoso
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Maria das Graças Metelo - Interina
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Breno Gomes
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV. PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Luiz Celso de Moraes Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Carlos Alberto Arruda
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE

Juarez Toledo Pizza
PREVIVAG

ÍNDICE

Secretarias	01
Procuradoria Geral do Município	01
Superintendência de Contratos e Convênios	01
Secretaria Municipal de Administração	02
Superintendência de Gestão de Pessoas	02
Superintendência de Licitação	03
Atos de Licitação	03
Secretaria Municipal de Defesa Social	04
Corregedoria da Guarda Municipal	04
Secretaria Municipal de Saúde	04
Portaria	04
Superintendência de Licitação	04
Conselhos	10
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande - CMDCA	10
Procedimento Administrativo	10
Administração Indireta	10
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande	10
Portaria	10

Secretarias

Procuradoria Geral do Município

Superintendência de Contratos e Convênios

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 185/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a WR CERQUEIRA ENGENHARIA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30.345.106/0001-98. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 65, I, a), e §1º da Lei n. 14.133/21, no Decreto Municipal 81/2023, na justificativa e autorização exarada pela Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 994907/2024. OBJETO: Este instrumento tem por objeto, a CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de uma empresa com especialização em engenharia civil, especificamente em projetos de infraestrutura urbana, para a execução de um projeto de pavimentação asfáltica e sistema de drenagem pluvial no Bairro Nilda de Paula, localizado no município de Várzea Grande, Mato Grosso. VALOR: Fica aditivado o valor de R\$ 431.125,46 (quatrocentos e trinta e um mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), decorrente ao acréscimo de até 23,43% dos itens contratados, passando o contrato ao valor de R\$ 2.271.125,40 (dois milhões, duzentos e setenta e um mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS, FONTE: 0150/0170/0175. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: Item 02: Bairro Nilda de Paula: O servidor Victor Hugo Costa, inscrito na Matrícula n. 152479 e o servidor Estevan Rodrigues, inscrito na Matrícula n. 159427.

DATA DE ASSINATURA: 26.09.2024

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

CONTRATANTE

WR CERQUEIRA ENGENHARIA - ME

CONTRATADA

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 152/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa OI S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 76.535.764.0001-43. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, II, IV, §2º c/c art. 65, I, a), b), §1º da Lei n. 8.666/93, no Termo de Contrato n. 152/2021, na devida justificativa exarada pela Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 979267/2024. OBJETO: Este Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO E REAJUSTE DE PREÇO, a CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, a CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL, a CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO e a CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, referente a contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado e serviços vinculados – instalação e assinatura, nas modalidades local, com discagem direta a ramal – DDR, longa distância nacional - LDN e terminais não residenciais, serviços de 0800, para atender as unidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, com ligações originadas de terminais fixos a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência. VALOR: Fica suprimido o valor de R\$ 41.286,64 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), decorrente da supressão dos lotes 2 e 3 e atualização de tecnologia dos serviços contratados, passando o contrato ao valor de R\$ 322.635,60 (trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL FONTE 0150. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FONTE: 150. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/0160/01621. UO: PROCURADORIA GERAL. FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento [28/09/2024], podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme permissivo contido no Artigo 57, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato, a servidora FERNANDA DEITOS ALMEIDA PEREIRA, inscrita no CPF n. XXX.860.761-XX, e fiscal suplente, o servidor JOSE ABREU DE LUCENA JUNIOR, inscrito no CPF n. XXX.852.161-XX. A Secretaria Municipal de Assistência Social, que designa neste ato, a servidora, JOCILEIZE ALCÂNTARA RONDON E SILVA, e fiscal suplente, a servidora LUCILENE DA COSTA, inscrita no CPF n. XXX.794.081-XX. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte de Lazer, que designa neste ato, o servidor AROLD PASCAL DE MORAES JUNIOR, inscrito no CPF n. XXX.309.551-XX, e fiscal suplente, a servidora SANDRA MARA DE SOUZA BORGES, matrícula n. 42414. A Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, o servidor HEBER LUIZ SILVA DE ALMEIDA, inscrita no CPF n. XXX.308.751-XX, e fiscal suplente, o servidor BRUNO LEBER DO PRADO, inscrito no CPF n. XXX.970.671-XX. A Procuradoria Geral do Município, que designa neste ato, a servidora LUCIANA FABRICIA ROSA BARROS, Matrícula n. 143290, e fiscal suplente, o servidor CARLOS MAGNO OTÁCIO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n. XXX.367.261-XX. A Secretaria de Defesa Social, que designa neste ato, o servidor ALEXANDER GOUVEIA ORTIZ, inscrito no CPF n. XXX.424.901-XX, e na função de Suplente o servidor OSLY JUSTINIANO PEDRAÇA, inscrito no CPF n. XXX.358.591-XX.

DATA DE ASSINATURA: 20/09/2023.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretaria De Administração

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretaria De Defesa Social

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria De Educação

DANIELA CRISTINE BARONE VERONEZE

Secretaria de Assistência Social

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR

Procuradoria Geral

OI S/A

Contratada

Errata

ERRATA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 152/2021 – OI S.A

Na Publicação do EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 152/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e a empresa OI S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 76.535.764.0001-43. publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), divulgado no dia 25/09/2024, páginas 557-558. Retifica-se: **ONDE SE LÊ:** VIGÊNCIA: O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato, a servidora FERNANDA DEITOS ALMEIDA PEREIRA, inscrita no CPF n. XXX.860.761-XX, e fiscal suplente, o servidor JOSE ABREU DE LUCENA JUNIOR, inscrito no CPF n. XXX.852.161-

XX. A Secretaria Municipal de Assistência Social, que designa neste ato, a servidora, JOCILEIZE ALCÂNTARA RONDON E SILVA, e fiscal suplente, a servidora LUCILENE DA COSTA, inscrita no CPF n. XXX.794.081-XX. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte de Lazer, que designa neste ato, o servidor AROLD PASCAL DE MORAES JUNIOR, inscrito no CPF n. XXX.309.551-XX, e fiscal suplente, a servidora SANDRA MARA DE SOUZA BORGES, matrícula n. 42414. A Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, o servidor HEBER LUIZ SILVA DE ALMEIDA, inscrita no CPF n. XXX.308.751-XX, e fiscal suplente, o servidor BRUNO LEBER DO PRADO, inscrito no CPF n. XXX.970.671-XX. A Procuradoria Geral do Município, que designa neste ato, a servidora LUCIANA FABRICIA ROSA BARROS, Matrícula n. 143290, e fiscal suplente, o servidor CARLOS MAGNO OTÁCIO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n. XXX.367.261-XX. A Secretaria de Defesa Social, que designa neste ato, o servidor ALEXANDER GOUVEIA ORTIZ, inscrito no CPF n. XXX.424.901-XX, e na função de Suplente o servidor OSLY JUSTINIANO PEDRAÇA, inscrito no CPF n. XXX.358.591-XX. **LEIA-SE:** VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento [28/09/2024], podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme permissivo contido no Artigo 57, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato, a servidora FERNANDA DEITOS ALMEIDA PEREIRA, inscrita no CPF n. XXX.860.761-XX, e fiscal suplente, o servidor JOSE ABREU DE LUCENA JUNIOR, inscrito no CPF n. XXX.852.161-XX. A Secretaria Municipal de Assistência Social, que designa neste ato, a servidora, JOCILEIZE ALCÂNTARA RONDON E SILVA, e fiscal suplente, a servidora LUCILENE DA COSTA, inscrita no CPF n. XXX.794.081-XX. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte de Lazer, que designa neste ato, o servidor AROLD PASCAL DE MORAES JUNIOR, inscrito no CPF n. XXX.309.551-XX, e fiscal suplente, a servidora SANDRA MARA DE SOUZA BORGES, matrícula n. 42414. A Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, o servidor HEBER LUIZ SILVA DE ALMEIDA, inscrita no CPF n. XXX.308.751-XX, e fiscal suplente, o servidor BRUNO LEBER DO PRADO, inscrito no CPF n. XXX.970.671-XX. A Procuradoria Geral do Município, que designa neste ato, a servidora LUCIANA FABRICIA ROSA BARROS, Matrícula n. 143290, e fiscal suplente, o servidor CARLOS MAGNO OTÁCIO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n. XXX.367.261-XX. A Secretaria de Defesa Social, que designa neste ato, o servidor ALEXANDER GOUVEIA ORTIZ, inscrito no CPF n. XXX.424.901-XX, e na função de Suplente o servidor OSLY JUSTINIANO PEDRAÇA, inscrito no CPF n. XXX.358.591-XX. A Secretaria de Defesa Social, que designa neste ato, o servidor ALEXANDER GOUVEIA ORTIZ, inscrito no CPF n. XXX.424.901-XX, e na função de Suplente o servidor OSLY JUSTINIANO PEDRAÇA, inscrito no CPF n. XXX.358.591-XX.

Secretaria Municipal de Administração

Superintendência de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA Nº 1068/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da(o) Secretaria municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º da Portaria Interna nº388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.” Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Processo nº	Licença Prêmio	Quinquênio	Período de Gozo
JULIANE SANTOS DIAS	132785	2357 - PROFESSOR	960419/2024	90 (noventa)	2019/2024	23/09/2024 a 21/12/2024
LORRAINNY RIBEIRO DA SILVA	130245	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	912973/2024	90 (noventa)	2018/2023	16/09/2024 a 14/12/2024
LUCILEIDE PEREIRA DA SILVA	28845	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	947283/2024	90 (noventa)	2019/2024	23/09/2024 a 21/12/2024
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA FELTRIN	82050	2357 - PROFESSOR	914989/2024	90 (noventa)	2012/2017	17/09/2024 a 15/12/2024
MARIA LUCIMEIRE DE MOURA	84026	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	812416/2022	90 (noventa)	2017/2022	26/09/2024 a 24/12/2024
MEIRE APARECIDA CARGNELUTTI	132794	2357 - PROFESSOR	948734/2024	90 (noventa)	2019/2024	16/09/2024 a 14/12/2024

PLINIO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	100610	432 - GUARDA MUNICIPAL	961948/2024	30 (trinta)	2019/2024	01/10/2024 a 31/10/2024
REGIANE CRISTINA AMBROSIO DA COSTA ALBUQUERQUE	132774	2357 - PROFESSOR	990572/2024	90 (noventa)	2019/2024	25/09/2024 a 23/12/2024
ROSILVA BENTO CLEMENTE BARROS	41600	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	991575/2024	90 (noventa)	2018/2023	20/09/2024 a 18/12/2024
SONGIR ROSANIO ALVES DA CUNHA	101235	432 - GUARDA MUNICIPAL	960135/2024	30 (trinta)	2019/2024	01/10/2024 a 31/10/2024
TATIANE ROBERTA MARTINS MORA	44831	432 - GUARDA MUNICIPAL	676758/2024	30 (trinta)	2015/2020	01/10/2024 a 31/10/2024
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA FELTRIN	32266	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	914989/2023	90 (noventa)	2014/2019	17/09/2024 a 15/12/2024

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 20 de setembro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1067/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da(o) Secretaria Municipal de Administração,no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º da Portaria Interna nº388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.” Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Processo nº	Licença Prêmio	Quinquênio	Período de Gozo
ADRIANA ROBERTA FERREIRA DOS SANTOS	843	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	261176/2024	90 (noventa)	2009/2014	11/09/2024 a 09/12/2024
ANDREIA RODRIGUES SILVA	130656	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	903890/2023	90 (noventa)	2018/2023	24/09/2024 a 22/12/2024
ANTONIA BENICE FIGUEIREDO SILVA	3879	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	916196/2023	90 (noventa)	2018/2023	09/09/2024 a 07/12/2024
ANTONIO LEONILDO CRUZ	130342	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	931179/2023	90 (noventa)	2018/2023	16/09/2024 a 14/12/2024
DENIZE KETTERMANN	82028	2357 - PROFESSOR	987125/2024	90 (noventa)	2017/2022	20/09/2024 a 18/12/2024
DENIZE KETTERMANN	130611	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	987121/2024	90 (noventa)	2018/2023	20/09/2024 a 18/12/2024
ELIANE WINCK	13364	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	543387/2018	30 (trinta)	2009/2014	19/08/2024 a 17/09/2024
ELIZANDRA FATIMA DE LIMA STEHLGENS	14051	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	943181/2024	90 (noventa)	2018/2023	13/09/2024 a 11/12/2024
FABIO FERREIRA DA SILVA	100601	432 - GUARDA MUNICIPAL	960169/2024	30 (trinta)	2019/2024	01/10/2024 a 31/10/2024
GESLAINE BARROS DE LIMA	132754	2357 - PROFESSOR	966483/2024	90 (noventa)	2019/2024	26/09/2024 a 24/12/2024
ILCREA DE FARIA CORREA	19560	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	908796/2023	90 (noventa)	2018/2023	23/09/2024 a 21/12/2024

JOEL SILVA DE ARRUDA	22857	432 - GUARDA MUNICIPAL	741174/2021	30 (trinta)	2015/2020	01/10/2024 a 31/10/2024
----------------------	-------	------------------------	-------------	-------------	-----------	-------------------------------

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 20 de setembro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1075/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do(a) Secretaria Municipal de Administração no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) Artigo Nº01 pelo ato 388/2020 da data 08/04/2020, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 998817/2024,

RESOLVE:

Conceder a servidora WANESSA FERREIRA DE AGUIAR GUIZARDI, matrícula nº 146303, exercendo o cargo de 2357 - PROFESSOR, lotada no(a) SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, anos de licença para trato de interesses particular sem Ônus, conforme Art 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de 01/10/2024 a 01/10/2026

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande - MT, 27 de setembro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

Comunicado

COMUNICADO

Várzea Grande - MT, 27 de setembro de 2024.

Considerando a decisão judicial processo nº 1020930.96.2024.8.11.0002;

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos e resolve:

Tornar sem efeito o COMUNICADO publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 28 de maio de 2024 que eliminou o (a) candidato (a) JOICY CRISTINE BISPO DA SILVA, inscrição nº 299000606 aprovado (a) do Processo Seletivo Público Edital nº 001/2023, para o Cargo: **Agente Comunitário de Saúde em 01º Lugar** – USF CONSTRUMAT.

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

Superintendência de Licitação

Atos de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024

Processo Adm: Nº 975286/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM (TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, E DESINTOMETRIA OSSEA), INCLUINDO O PROCESSAMENTO E ANÁLISE DA IMAGEM, EMISSÃO DE LAUDOS ASSINADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS MANUTENÇÃO, INSUMOS MÃO DE OBRA E MATERIAIS, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA REDE ELETIVA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE. Empresas vencedoras valor total: R\$ 2.778.681,40 (dois milhões e setecentos e setenta e oito mil e seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos): **INSTITUTO DE SAUDE SANTA ROSA** (08706573000147) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 1.840.181,40 (um milhão e oitocentos e quarenta mil e cento e oitenta e um reais e quarenta centavos). **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA AFIP** (47673793004080) com os lotes: 2 no valor total de R\$ 938.500,00 (novecentos e trinta e oito mil e quinhentos reais). A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s), e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado. VÁRZEA GRANDE (MT), segunda-feira, 23 de setembro de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina Municipal de Saúde /SMSVG

AVISO DE EDITAL RETIFICADO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 14/2024

Processo nº 991841/2024. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte

e Lazer, por intermédio da autoridade competente a Senhor Silvío Aparecido Fidelis, torna público para conhecimento dos interessados que houve **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA**, objetivando a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a Reforma do Espaço de Esporte e Lazer do Residencial Jacarandá, localizado na Rua Rio Lourenço, s/n, Residencial Jacarandá. Tendo em vista que as retificações do edital impactam diretamente na elaboração das propostas, será efetuada a devolução dos prazos nos termos do § 1º, do art. 55, da Lei 14.133/21, no intuito de preservar a isonomia e ampliar a competitividade, portanto fica **PRORROGADA** a abertura da sessão pública para o dia **15 de outubro de 2024, às 10h30min (Horário de Brasília)**. O Edital Retificado e seus anexos estão à disposição dos interessados para: download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.

Secretaria Municipal de Defesa Social

Corregedoria da Guarda Municipal

Ação Administrativa

JULGAMENTO

Processo nº 0243

Sindicância nº 014/2024

Denunciados: A.J.M.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 4.108 de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº 4.180 de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº 80 de 17 de dezembro de 2015; e

Considerando o término dos trabalhos realizados pela Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares nomeada pela Portaria 030/CORREG.GERAL/2024 de 01 de Agosto de 2024;

Considerando os autos da Sindicância nº 014/2024 instaurada para apurar possíveis responsabilidades sobre os atos e fatos narrados na "CI nº 319/SMDS/2024, protocolada nesta Corregedoria em 01/08/2024, conforme (fls. 06 a 15);

Considerando que durante os trabalhos da comissão, foram realizadas diligências, tomadas de declaração, interrogatório, obedecendo ao princípio do contraditório e assegurado aos acusados a ampla defesa, com todos os meios legais admitidos;

A Comissão, com base no conjunto probatório, ENCONTROU elementos suficientes para INDICIAR o servidor A.J.M., matrícula 100591, por prática de transgressão disciplinar, tendo em vista o mesmo infringir INDIVIDUALMENTE os Arts. 84, III, e Art. 85, V, respectivamente, ambos os artigos da Lei 4.180/2016, Código de Ética e Conduta dos Servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande;

Considerando todos os elementos trazidos aos autos, bem como o relatório final da Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares da Corregedoria Geral da Guarda Municipal e ainda todo o exposto acima;

DECIDO:

Que **RESTOU COMPROVADA** a existência de transgressão disciplinar a ser atribuída ao servidor da Guarda Municipal A.J.M., matrícula funcional nº 100591, a pena de **SUSPENSÃO de 2 (DOIS)** dias, tendo em vista o mesmo ter infringido os Arts. 84, III e Art. 85, V, respectivamente, ambos os artigos da Lei 4.180/2016, Código de Ética e Conduta dos Servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande, vindo desta maneira a **COMETER AS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES**; início o julgamento:

ACATO PARCIALMENTE o Relatório final da Comissão de Sindicância, com fulcro no Art. 103 da LC 4.180/2016 c/c Artigo.177 da Lei 1.164/91.

JULGAR, com fundamento no Art. 87, inciso II da LC nº 4.180/16, o servidor Guarda Municipal A.J.M., Matrícula 100591, aplicando a sanção disciplinar de **SUSPENSÃO de 02 (dois) dias** pelo cometimento de **TRANSGRESSÃO** disciplinar capitulada nos Arts. 84, III e Art. 85, V, respectivamente, ambos os artigos da Lei 4.180/2016, Código de Ética e Conduta dos Servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande, **convertidos em MULTA**, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento (subsídio), ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, nos termos do art. 90 §2º da LC nº 4.180/2016, c/c art. 22 parágrafo único da Lei nº 4.108/2015;

DAR CIÊNCIA ao servidor do referido JULGAMENTO da Sindicância nº 014/2024 Processo Corregedoria Geral nº 0243 nos termos do Art.61, do Dec. 80/2015;

APÓS O PRAZO, EXTINGUE-SE a presente Sindicância nº 014/2024 com Julgamento de Mérito nos termos do Art. 94, inc. II do Dec. Nº 80/2015;

Publique-se no Diário oficial e no Boletim Interno da GMVG;

Intime-se as partes interessadas fornecendo cópia do julgamento,

Cumpra-se;

Várzea Grande - MT, 24 de setembro de 2024.

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

Portaria GAB/SMS/VG Nº 255, 17 de Setembro de 2024

Designar Responsável pela condução de veículo oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, e das outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**, no uso das suas atribuições que **lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município**,

Considerando a instrução Normativa STR- IN 03-01 nos seus Artigos:

Art. 18º - Na ausência de servidores ocupantes do cargo de MOTORISTA para condução dos veículos, a mesma poderá ser realizada por servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, devidamente designados e autorizados, e desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida.

Art. 22º - A autorização para condução de veículos oficiais será individual, para condução de veículo especificado e de uso nos deslocamentos previstos na solicitação, sendo o prazo de vigência da autorização de 03 (meses), podendo ser renovada por igual período.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para condução de veículo oficial, conforme abaixo relacionado;

1. **Carlos Henrique Araújo Vieira** (Gestor Público) matrícula Nº 158575.

2. **Heber Luis Silva de Almeida** (Agente de Apoio de Segurança do SUS) matrícula Nº 137396.

3. **Sergio Freitas da Silva** (Operador de Sistema) matrícula Nº 98154

4. **Carlos Santana Lopes** (Agente de Segurança e Manutenção) matrícula Nº 153802.

5. **Tiago Gonçalo de Campos** (Agente de Combate as Endemias) matrícula Nº 154511.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 17 de setembro de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de saúde/SMS/VG/MT

Superintendência de Licitação

Extrato de Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 220 /2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 25/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT, CEP 78.115-904, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo** inscrita no CPF nº 346.176.711-53, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado a empresa **Instituto Santa Rosa** inscrita no CNPJ 08.706.573/0001-47, localizada na Av. Miguel Sutil, nº 8000, sala 1906, andar 19º, bairro Jardim Mariana, CEP 78.040.790 no município de Cuiabá/MT, e-mail : administracao@institutosantarosa.org.br, denominada **EMPRESA REGISTRADA**, vencedora do lote 01 com o valor total de **R\$ 1.840.181,60 (Um Milhão, Oitocentos e Quarenta Mil, Cento e Oitenta e Um Reais e Sessenta Centavos)**, atendendo as condições previstas no Instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1-1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM (TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E DENSITOMETRIA ÓSSEA), INCLUINDO O PROCESSAMENTO E ANÁLISE DA IMAGEM, EMISSÃO DE LAUDOS ASSINADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS EM MANUTENÇÃO, INSUMOS, MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA REDE ELETIVA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 25/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 975286/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, desde adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

DA ADESAO

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Não há

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

LOTE 01						
ITEM	PROCEDIMENTO ADULTO / INFANTIL	COD TCE	UND MED	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	280461-1	1 UND	300	R\$ 147,41	R\$ 44.223,00
2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	280458-1	1 UND	780	R\$ 167,97	R\$ 131.016,60
3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE	280456-5	1 UND	450	R\$ 147,41	R\$ 66.334,50
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	34149	1 UND	450	R\$ 147,48	R\$ 66.366,00
5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	280460-3	1 UND	240	R\$ 147,48	R\$ 35.395,20
6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	280451-4	1 UND	240	R\$ 165,65	R\$ 39.756,60
7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	280452-2	1 UND	780	R\$ 165,65	R\$ 129.207,00
8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	280465-4	1 UND	450	R\$ 147,48	R\$ 66.366,00
9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	280463-8	1 UND	450	R\$ 142,53	R\$ 64.138,50
10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	280462-0	1 UND	780	R\$ 231,90	R\$ 180.882,00
11	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR	280467-0	1 UND	600	R\$ 253,67	R\$ 141.402,00
12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	280469-7	1 UND	600	R\$ 147,48	R\$ 88.488,00
13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Pelve / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	304527-7	1 UND	780	R\$ 235,67	R\$ 183.822,60
14	SERVIÇO DE SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA	76494	1 UND	780	R\$ 263,90	R\$ 205.842,00
15	SERVIÇO DE ANESTESIA REGIONAL EM TOMOGRAFIA	23353	1 UND	780	R\$ 263,90	R\$ 205.842,00
16	REALIZAÇÃO DE CONTRASTE PARA EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM FRASCO 50 ML	236	1 UND	700	R\$ 115,00	R\$ 80.500,00
17	REALIZAÇÃO DE CONTRASTE PARA EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM FRASCO 100 ML	236	1 UND	700	R\$ 158,00	R\$ 110.600,00

Perfazendo o valor total de R\$ 1.840.181,60 (Um Milhão, Oitocentos e Quarenta Mil, Cento e Oitenta e Um Reais e Sessenta Centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA

A Prestação dos Serviços será: Parcelada, de acordo com as necessidades da

Secretaria Solicitante;

O prazo de execução do serviço deverá ser iniciado no prazo de 15 (quinze) dias, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, desde adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Os contratos provenientes das Atas de Registro de Preços de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA – QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Todas as solicitações deverão ser oriundas das unidades de saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e autorizados pela CENTRAL DE REGULAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE – MT de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal, através do Sistema de Regulação, que por sua vez será avaliado pelo Regulador conforme disponibilização de vagas no Sistema de Regulação;

O local de execução dos serviços deste certame deverá dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de necessidade especial;

As prestadoras interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal de Várzea Grande - MT, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração por diagnósticos Municipais e Regionais, análise de perfil de população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada entre outras.

A execução do serviço se dará obedecendo a grade de programação do agendamento pactuado entre a Contratante e a Contratada.

A execução do exame se realizará imediatamente após a autorização e liberação de chave de acesso contido no espelho do sistema de regulação.

A Entrega das Imagens e laudo é de inteira responsabilidade da Empresa CONTRATADA, os laudos deverão ser impressos e ou disponibilizados via on-line, serão até no prazo máximo de 05 dias úteis;

A CONTRATADA fornecerá portal de exames disponível via internet para a assistência médica e para os pacientes.

A CONTRATADA fornecerá toda a equipe médica necessária para emissão dos laudos dos exames in loco e ou a distância.

Todos os pacientes a serem atendidos deverão estar devidamente autorizados no sistema de regulação utilizado pela Central de Regulação do Município.

As Instituições que realizem procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde somente poderá executá-los se obtiver.

Todas as solicitações deverão ser preenchidas em formulário padrão, disponibilizadas por esta Secretaria (Laudo para solicitação/Autorização de procedimento Ambulatorial – APAC) responsáveis pela inclusão no sistema de regulação SISREG.

Mediante a esta indicação/Solicitação médica que deverá ser realizada através de sistema adotado pela instituição, os profissionais médicos solicitantes procederão a inclusão do pedido dando ciência ao MEDICO REGULADOR, que por sua vez procederá à regulação dos serviços junto ao prestador através do sistema de Regulação;

A aplicação do contraste é de responsabilidade da CONTRATADA e será realizada pelos seus profissionais.

Caso o paciente necessite de anestesia em seus procedimentos, é de responsabilidade da CONTRATADA e será realizada pelos seus profissionais.

O atendimento aos pacientes da rede eletiva se dará exclusivamente através da Central de regulação – SISREG.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. Os serviços serão realizados na sede da empresa, que deverão ser preferencialmente dentro do limite territorial metropolitano do município de Várzea Grande/MT; e ou Cuiabá/MT;

7.2. A empresa vencedora do certame deverá informar o endereço completo e um telefone para maiores informações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

8.1 A empresa contratada deverá prestar atendimento e realizar os exames, a todos os usuários deverão estar devidamente autorizados no sistema de regulação utilizado pela Central de Regulação do Município

Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

A empresa contratada se obriga, nos termos deste Termo de Referência a retirar a Autorização de Fornecimento imediatamente após convocação formal para início da prestação dos serviços;

Durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas neste termo.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente termo;

Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais;

previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente no Termo de Referência;

A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco;

A empresa deverá ser inteiramente responsável pelos funcionários disponibilizados para operacionalizar os aparelhos e equipamentos necessários para prestação dos serviços e pelos funcionários de recepção, cumprindo com a legislação trabalhista vigente e mantendo durante todo o contrato a plena regularidade fiscal;

Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente; demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

9.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

9.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

9.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da REGISTRADA às dependências do Órgão;

9.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;

9.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Registrada;

9.6. Comunicar à Registrada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;

9.7. Notificar a REGISTRADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;

9.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Registrada;

9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Registrada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Registrada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

Encontrados vícios, o fiscal intimará a empresa para que substitua os bens defeituosos ou danificados no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecedor, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REALINAMENTO DE PREÇO E DO REAJUSTE

11.1. DO REAJUSTE

11.1.1. O contrato será reajustado, sempre a requerimento do contratado, quando completar o interstício de um ano contado: da data limite para apresentação da proposta nos casos de bens e serviços comuns licitados ou da data de referência do reajuste anteriormente deferido, no caso dos reajustes subsequentes ao primeiro.

11.2. DO REEQUILÍBRIO

11.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, conforme artigo 06, inciso LVIII, da lei 14.133/21.

11.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

11.2.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam: a) Elevação dos encargos do particular; b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços; c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

11.2.4. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

11.2.5. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica e decisão do pedido e à Controladoria a análise contábil.

11.2.6. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

11.2.7. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

11.2.8. A repactuação de preço do reequilíbrio econômico financeiro, poderá ser realizado, no caso de comprovação da necessidade mediante comprovação de oscilação de preços praticados no mercado, somente 90 dias após assinatura do contrato.

11.2.9. Conforme o art. 131 do decreto 81/23, o reajuste é a alteração do preço praticado em virtude de aplicação de índice de atualização monetária previsto em edital e contrato, de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro afetado por variação inflacionária regular.

11.2.10. Os contratos do município de Várzea Grande devem adotar preferencialmente o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) como índice de reajuste para os contratos de bens e serviços em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

12.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

12.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

12.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

12.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

13.2A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

Sofrer sanção prevista no IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

13.3 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

13.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

13.6 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o

compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

13.7 Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

13.8 Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços.

As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES.

15.1 O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar; e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2 A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

15.3 O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIS.

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio, Estadual e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.39	015001002000
		016210000000
		016000000000
2304	3.3.90.39	016210000000
		016000000000
		017063110000
2303	3.3.90.39	016210000000
		016000000000
		017063110000
2308	3.3.90.39	016000000000

18.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 Atuarão como fiscal do presente contrato os seguintes servidores:

18.2.1 Fiscal: **Isabel Cristina Deolinda**, profissional de Nível Superior, matrícula: 157808, EMAIL: isahtkx16@gmail.com.

18.2.2 Fiscal substituto: **Anella Caroline Capelari Perez**, Gestora do SUS, matrícula: 164012, Email: anellaccperez@gmail.com..

18.3 Caberá ao futuro contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.

Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. XXX/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item.

É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande- MT, de 23 Setembro de 2024.REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

Istituto Santa Rosa

CNPJ 08.706.573/0001-47

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 221 /2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 25/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.115-904, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo** inscrita no CPF nº 346.176.711-53, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado a empresa **Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa AFIP** inscrita no CNPJ 47.673.793/0040-80, localizada na Avenida Dom Aquino, nº 291, Bairro Dom Aquino, CEP: 78015-200 no município de Cuiabá/MT, e-mail : andressa.magalhaes@afip.com.br, denominada **EMPRESA REGISTRADA**, vencedora do lote 02 com o valor total de **R\$ 938.500,00 (Novecentos e Trinta e Oito Mil e Quinhentos Reais)**, atendendo as condições previstas no Instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1-1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM (TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, E DENSITOMETRIA ÓSSEA), INCLUINDO O PROCESSAMENTO E ANÁLISE DA IMAGEM, EMISSÃO DE LAUDOS ASSINADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS EM MANUTENÇÃO, INSUMOS, MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA REDE ELETIVA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 25/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 975286/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, desde adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

DA ADESAO

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

As ADESAOES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O **gerenciamento** deste instrumento caberá a **Secretaria Municipal de Saúde**, no seu aspecto operacional e à **Procuradoria Geral do Município**, nas questões legais.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Não há

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores

do sistema no processo licitatório:

LOTE 02					
PROCEDIMENTO ADULTO / INFANTIL	COD TCE	UND MED	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
DENSITOMETRIA ÓSSEA DUO-ENERGÉTICA DE COLUNA (VÉRTEBRAS LOMBARES E OU FÊMUR)	304042-9	1 UND	2.500	R\$ 375,40	R\$ 938.500,00

Perfazendo o valor total de R\$ 938.500,00 (Novecentos e Trinta e Oito Mil e Quinhentos Reais)

A Prestação dos Serviços será: Parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante;

O prazo de execução do serviço deverá ser iniciado no prazo de 15 (quinze) dias, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, desde adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Os contratos provenientes das Atas de Registro de Preços de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLAUSULA SEXTA – QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Todas as solicitações deverão ser oriundas das unidades de saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e autorizados pela CENTRAL DE REGULAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE – MT de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal, através do Sistema de Regulação, que por sua vez será avaliado pelo Regulador conforme disponibilização de vagas no Sistema de Regulação;

O local de execução dos serviços deste certame deverá dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de necessidade especial;

As prestadoras interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal de Várzea Grande - MT, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração por diagnósticos Municipais e Regionais, análise de perfil de população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada entre outras.

A execução do serviço se dará obedecendo a grade de programação do agendamento pactuado entre a Contratante e a Contratada.

A execução do exame se realizará imediatamente após a autorização e liberação de chave de acesso contido no espelho do sistema de regulação.

A Entrega das Imagens e laudo é de inteira responsabilidade da Empresa CONTRATADA, os laudos deverão ser impressos e ou disponibilizados via on-line, serão até no prazo máximo de 05 dias úteis;

A CONTRATADA fornecerá portal de exames disponível via internet para a assistência médica e para os pacientes.

A CONTRATADA fornecerá toda a equipe médica necessária para emissão dos laudos dos exames in loco e ou a distância.

Todos os pacientes a serem atendidos deverão estar devidamente autorizados no sistema de regulação utilizado pela Central de Regulação do Município.

As Instituições que realizem procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde somente poderá executá-los se obtiver.

Todas as solicitações deverão ser preenchidas em formulário padrão, disponibilizadas por esta Secretaria (Laudo para solicitação/Autorização de procedimento Ambulatorial – APAC) responsáveis pela inclusão no sistema de regulação SISREG.

Mediante a esta indicação/Solicitação médica que deverá ser realizada através de sistema adotado pela instituição, os profissionais médicos solicitantes procederão a inclusão do pedido dando ciência ao MÉDICO REGULADOR, que por sua vez procederá à regulação dos serviços junto ao prestador através do sistema de Regulação;

A aplicação do contraste é de responsabilidade da CONTRATADA e será realizada pelos seus profissionais.

Caso o paciente necessite de anestesia em seus procedimentos, é de responsabilidade da CONTRATADA e será realizada pelos seus profissionais.

O atendimento aos pacientes da rede eletiva se dará exclusivamente através da Central de regulação – SISREG.

CLÁUSULA SETIMA-- DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. Os serviços serão realizados na sede da empresa, que deverão ser preferencialmente dentro do limite territorial metropolitano do município de Várzea Grande/MT; e ou Cuiabá/MT;

7.2. A empresa vencedora do certame deverá informar o endereço completo e um telefone para maiores informações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

8.1 A empresa contratada deverá prestar atendimento e realizar os exames, a todos os usuários deverão estar devidamente autorizados no sistema de regulação utilizado pela Central de Regulação do Município

Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência ou anormalidade que

venha interferir na execução dos serviços.

A empresa contratada se obriga, nos termos deste Termo de Referência a retirar a Autorização de Fornecimento imediatamente após convocação formal para início da prestação dos serviços;

Durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas neste termo.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente termo;

Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente no Termo de Referência;

A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco;

A empresa deverá ser inteiramente responsável pelos funcionários disponibilizados para operacionalizar os aparelhos e equipamentos necessários para prestação dos serviços e pelos funcionários de recepção, cumprindo com a legislação trabalhista vigente e mantendo durante todo o contrato a plena regularidade fiscal;

Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente; demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLAUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

9.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

9.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

9.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da REGISTRADA às dependências do Órgão;

9.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;

9.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Registrada;

9.6. Comunicar à Registrada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;

9.7. Notificar a REGISTRADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;

9.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Registrada;

9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Registrada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Registrada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

Encontrados vícios, o fiscal intimará a empresa para que substitua os bens defeituosos ou danificados no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REALINAMENTO DE PREÇO E DO REAJUSTE

11.1. DO REAJUSTE

11.1.1. O contrato será reajustado, sempre a requerimento do contratado, quando completar o interstício de um ano contado: da data limite para apresentação da proposta nos casos de bens e serviços comuns licitados ou da data de referência do reajuste anteriormente deferido, no caso dos reajustes subsequentes ao primeiro.

11.2. DO REEQUILÍBRIO

11.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, conforme artigo 06, inciso LVIII, da lei 14.133/21.

11.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

11.2.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam: a) Elevação dos encargos do particular; b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

11.2.4. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

11.2.5. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica e decisão do pedido e à Controladoria a análise contábil.

11.2.6. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

11.2.7. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

11.2.8. A repactuação de preço do reequilíbrio econômico financeiro, poderá ser realizado, no caso de comprovação da necessidade mediante comprovação de oscilação de preços praticados no mercado, somente 90 dias após assinatura do contrato.

11.2.9. Conforme o art. 131 do decreto 81/23, o reajuste é a alteração do preço praticado em virtude de aplicação de índice de atualização monetária previsto em edital e contrato, de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro afetado por variação inflacionária regular.

11.2.10. Os contratos do município de Várzea Grande devem adotar preferencialmente o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) como índice de reajuste para os contratos de bens e serviços em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

12.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

12.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

12.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

12.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

13.2A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

Sofrer sanção prevista no IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e

no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

13.3 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

13.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

13.6 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

13.7 Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

13.8 Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços.

As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES.

15.1 O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar; e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2 A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

15.3 O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIS.

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio, Estadual e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.39	015001002000
		016210000000
		016000000000
2304	3.3.90.39	016210000000
		016000000000
		017063110000
2303	3.3.90.39	016210000000
		016000000000
		017063110000
2308	3.3.90.39	016000000000

18.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 Atuarão como fiscal do presente contrato os seguintes servidores:

18.2.1 Fiscal: **Isabel Cristina Deolinda**, profissional de Nível Superior, matrícula: 157808, EMAIL: isahtkx16@gmail.com.

18.2.2 Fiscal substituto: **Anella Caroline Capelari Perez**, Gestora do SUS, matrícula: 164012, Email: anellaccperez@gmail.com..



18.3 Caberá ao futuro contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:
Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.

Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. XXX/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item.

É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande- MT, de 23 Setembro de 2024.REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa AFIP

CNPJ 47.673.793./0040-80

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande - CMDCA

Procedimento Administrativo

Resolução

RESOLUÇÃO 51/2024/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre Projeto apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitando autorização para Captação de recursos financeiros por meio do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA/VG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e,

Considerando o disposto nos Art. 260 a 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece ser competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo;

Considerando o Decreto nº 70 de 18 de novembro de 2016, que regulamenta as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014;

Considerando o processo 43/2024 que trata do projeto apresentado conforme legislação vigente, cujo objeto é destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do município de Várzea Grande-MT;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 353, realizada no dia 08 (oito) de agosto de 2024;

Resolve:

Art.1º - Autorizar a captação de recursos financeiros por meio do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA/VG no ano de 2024 e 2025, para execução do projeto Educandário Madre Teresa Spinelli com atividades realizadas em Várzea Grande-MT, conforme plano de ação apresentado pela instituição.

Instituição Executora	Projeto	Valor
Associação Santa Mônica	Educandário Madre Teresa Spinelli	R\$ 575.000,00

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT),08 de agosto de 2024.

Nelma de Oliveira Neres

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Administração Indireta

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande

Portaria

PORTARIA 219/2024

Dispõe sobre a concessão de férias à servidora SUMAIA LEITE DE ALMEIDA e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a partir de 01/10/2024, à servidora SUMAIA LEITE DE ALMEIDA, cargo de Diretora de Gestão Administrativa e Financeira do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 27 de setembro de 2024.

Juarez Toledo Pizza

PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Comunicação
Secretaria Municipal de Governo

Av. Castelo Branco, 2500 - Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78125-700

Acesse o Portal do Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande
<https://diario.varzeagrande.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal do Diário Oficial Eletrônico, até as 18h.

HI NO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HI NO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso
e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre
brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HI NO DE VÁRZEA GRANDE

Letra: Ubaldo Monteiro

Música: Capitão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - PMMT Arcelino Alves Ferreira

Salve tu Várzea Grande garrida,
Berço heróico de um povo tenaz
Dessa gente apegada na lida
Na qual forja o progresso e a paz.

Salve o preso, o viril Brigadeiro
E o soldado – oriundo do passado
Forte gente que aqui veio primeiro
E fundou este cantinho abençoado...

Novas luzes se acendem
Novas metas já pretendem
A conquista é magistral...
Depois da jornada bruta,
Um bravo povo foi à luta
E fez a urbe industrial...

Como a flor que na várzea crescia,
Uma igreja pequena surgiu
A de Nossa Senhora da Guia
Tradição que o PODER garantiu.

Lá no TREVO DO ZERO, dois braços
Escreveram o V da vitória:
É o asfalto invadindo outros espaços
Rico evento inserido em nossa história.

Novas luzes se acendem
Novas metas já pretendem
A conquista é magistral...
Depois da jornada bruta,
Um bravo povo foi à luta
E fez a urbe industrial...

Salve TERRA QUERIDA e bendita,
Onde o céu quase sempre é um anil
Salve minha cidade bonita
VÁRZEA GRANDE favorita
Pedacinho do BRASIL.